



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024 - Ano 2024 -Nº 4915 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº 1.033/2024-GP
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RELACIONA OS FERIADOS NACIONAL, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E OS PONTOS FACULTATIVOS REFERENTES AO ANO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 59, V, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam relacionados os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais, bem como os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Autarquias do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

1º de janeiro de 2025 (quarta-feira)	Dia da Confraternização Universal – Feriado Nacional
30 de janeiro de 2025 (quinta-feira)	Dia do Sagrado Coração de Jesus Menino - Feriado Municipal
03, 04 e 05 de março de 2025 (segunda-feira, terça-feira de Carnaval e quarta-feira de Cinzas)	Carnaval - Ponto Facultativo
09 de abril de 2025 (quarta-feira)	Poeta Américo Falcão - Feriado Municipal
18 de abril de 2025 (sexta-feira)	Paixão de Cristo - Feriado Nacional
21 de abril de 2025 (segunda)	Tiradentes - Feriado Nacional
01 de maio de 2025 (quinta-feira)	Dia do Trabalho - Feriado Nacional

19 de junho de 2025 (quinta-feira)	Corpus Christi – Ponto Facultativo
24 de junho de 2025 (terça-feira)	São João - Ponto Facultativo
29 de junho de 2025 (domingo)	São Pedro - Feriado Municipal
05 de agosto de 2025 (terça-feira)	Fundação da Paraíba - Feriado Estadual
07 de setembro de 2025 - (domingo)	Independência do Brasil – Feriado Nacional
12 de outubro de 2025 (domingo)	N. Sra. Aparecida - Feriado Nacional
28 de outubro de 2025 (terça-feira)	Dia do Servidor público - Ponto Facultativo
02 de novembro de 2025 (domingo)	Dia de Finados - Feriado Nacional;
15 de novembro de 2025 (sábado)	Dia da Proclamação da República – Feriado Nacional
20 de novembro de 2025 (quinta-feira)	Dia da Consciência Negra - Feriado Nacional
08 de dezembro de 2025 (segunda-feira)	Dia da Imaculada Conceição - Feriado Municipal
22 de dezembro de 2025 (segunda-feira)	Dia da Emancipação Política de Lucena - Feriado Municipal
24 de dezembro de 2025 (quarta-feira)	Véspera de Natal - Ponto Facultativo
25 de dezembro de 2025 (quinta-feira)	Natal - Feriado Nacional
31 de dezembro de 2025 (quarta-feira)	Véspera de Ano Novo - Ponto Facultativo
01 de janeiro de 2026 (quinta-feira)	Dia da Confraternização Universal – Feriado Nacional

Art. 2º Fica proibido as secretarias anteciparem ou postergarem pontos facultativos em discordância com que dispõe este decreto;

Art. 3º Caso haja outras disposições referentes a posteriores decretos de pontos facultativos e legislações instituidoras de feriados, serão devidamente publicados no D.O.M (Diário Oficial do Município);

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena – PB, 23 de dezembro de 2024.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 1.035/2024 GAPRE-LUCENA

**ESTABELECE MEDIDAS
RESTRITIVAS, NA
MOBILIDADE URBANA E
NO TRÂNSITO DO
MUNICÍPIO DE LUCENA,
NOS DIAS 30 E 31 DE
DEZEMBRO DE 2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica:

Considerando a necessidade de controlar o trafego de veículos nas vias de praias, aumentar a efetividade da fiscalização de trânsito, a segurança dos pedestres nos locais próximos ao Palco da Festa de Réveillon na Praia de Lucena no período de 30 e 31 de dezembro de 2024, e nos entornos;

Considerando as decisões tomadas pela reunião do comitê municipal de organização e controle das ações de mobilidade urbana e na segurança pública do município;

Considerando a necessidade de manter o bom funcionamento das atividades culturais e turísticas na orla central do Município de Lucena, evitando-se o acesso de paredões e veículos não autorizados nas vias de pedestres;

DECRETA:

I - DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS NAS VIAS DA FESTA DO RÉVEILLON 2024.

Art. 1º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana adotará medidas de restrição de trafego de veículos nas vias de acesso à praia do centro de Lucena, e nas

ruas do entorno do projeto da festa do Réveillon nos dias 30 e 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Durante os dias 30 e 31 de dezembro de 2024 serão instaladas barricadas de trânsito, com placas restringindo o acesso de veículos não autorizados, permitindo apenas o acesso de veículos de órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal, da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros, e do SAMU, e veículos de moradores das áreas com restrição de tráfego de veículos.

Art. 3º. Em caso de descumprimento da medida restritiva acima, o infrator estará sujeito a sofrer as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, podendo ser autuado, além de ter seu veículo apreendido pela autoridade policial competente.

II – DOS HORÁRIOS DE ACESSO PARA VEÍCULOS DE CARGA E DESCARGA NAS VIAS DE ACESSO AO PROJETO DO PALCO DA FESTA DE RÉVEILLON 2024.

Art. 4º. Fica determinado que o horário para circulação de carga e descarga nos locais permitidos ao projeto da festa de Réveillon na Praia Central de Lucena será das 08:00 horas da manhã às 20:00 horas da noite.

Art. 5º. A Secretaria de Mobilidade Urbana informará, sinalizando os locais adequados para realização da circulação de mercadorias dos comerciantes que precisarem descarregar seus produtos.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento da medida restritiva acima, o infrator estará sujeito as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, podendo ser autuado pela autoridade de trânsito, podendo também ter seu veículo apreendido pela autoridade policial competente.

III – DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS PARA O PERÍODO DA FESTA DE RÉVEILLON 2024.

Art. 6º. Fica determinado que durante os dias 30 e 31 de dezembro de 2024, dias que antecedem preparação e a organização da tradicional festa de Réveillon na Praia Central de Lucena os serviços das secretarias municipais de saúde, infraestrutura, receita, mobilidade urbana e turismo serão considerados essenciais para o bom funcionamento da máquina pública, devendo seus colaboradores (servidores e prestadores de

serviços), atender as escalas de serviços solicitados pelos respectivos secretários da pasta.

Parágrafo Único: Para fins de compensação, as horas extras de serviços realizadas durante os dias 30 e 31 de dezembro de 2024, serão pagas via folha de pagamento aos servidores das respectivas secretarias, bem como os prestadores de serviços, por meio de nota empenho, quando ultrapassar os respectivos valores contratados.

III – DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO LOCAL DO PROJETO DA FESTA DE RÉVEILLON 2024.

Art. 7º. Fica determinado que será cobrado pela Secretaria da Receita uma taxa de ocupação de espaço público, de acordo com o porte do solicitante (pequeno, médio e grande), para os comerciantes e para outros interessados que requererem a Secretaria de Turismo o acesso para instalação de tendas, durante os dias 30 e 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Primeiro: Os interessados deverão procurar a Secretaria de Turismo e solicitar o espaço para instalação de seu interesse, tenda ou quaisquer outros que venham ocupar os espaços do perímetro do Projeto da Festa de Réveillon, o qual fica previamente delimitado do perímetro entre o final da avenida David Falcão (Próximo ao restaurante arrastão), até o palco da festa.

Parágrafo Segundo: Somente após o pagamento da taxa de ocupação emitida pela Secretaria da Receita, via pix (confirmação imediata), **será emitido o alvará de ocupação provisória de espaço público**, devendo ser apresentado a Secretaria de Turismo para identificar o local da ocupação no Projeto da Festa de Réveillon 2024.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de dezembro até 31 de dezembro de 2024.

Lucena-PB, 26 de dezembro de 2024.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 08/2024

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro 2023 do SUAS WEB, referente aos Serviços, Programas, IGD PBF e IGD SUAS, CMAS do município de Lucena - PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal e, **CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária realizada no dia 20 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO Portaria MC nº 751/2022;

CONSIDERANDO Portaria nº 30, de 2 de março de 2022;

CONSIDERANDO Portaria SNAS nº 146, de 30 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova por unanimidade conforme ata da reunião realizada no dia 20/12/2024, Demonstrativo Físico Financeiro



2023 do SUAS WEB, referente aos Serviços, Programas, IGD PBF e IGD SUAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 20 de dezembro

Denise Ribeiro Morais
Presidente do CMAS



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.